

LEI N.º 6.159, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público
cria cargo para esta finalidade, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em exercício no cargo de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, junto ao serviço de merenda escolar, ficando criado o seguinte cargo, conforme segue e de acordo com o anexo I desta Lei:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
01	Auxiliar de Nutrição	10	40 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal 2.279/90, com alterações posteriores), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

Órgão: 05-Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 03-FUNDEB

Função: 12-educação

Sub Função: 361- Ensino Fundamental

Atividade: 2045 - Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB 40%

Rúbrica: 31.90.04 - contratação por tempo determinado

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de janeiro de 2011.

Armindo Ferreira de Jesus
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração

ANEXO I

Categoria Funcional: AUXILIAR DE NUTRIÇÃO

Padrão de Vencimento: 10

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência relacionada com a sua especialidade ao Nutricionista.

b) Descrição Analítica: Auxiliar no planejamento e elaboração de cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos educandos e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos. Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição. Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento. Auxiliar na preparo de listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas, seguindo normas do FNDE. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Auxiliar na execução tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. Transmitir conhecimentos de Educação Alimentar e hábito de vida saudável para os alunos das escolas municipais. Auxiliar na operacionalização do atendimento da Alimentação Escolar de maneira a suprir as necessidades nutricionais dos alunos que integram a rede municipal de ensino.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos

b) InSTRUÇÃO: No mínimo estar cursando 6.º semestre da Graduação em Nutrição.

c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital de Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.